



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

PROCESSO Nº 002/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAL HOSPITALAR E OUTROS

IMPUGNANTE: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

I. PRELIMINARES

A empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, com endereço na Rua Dois, s/nº Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra-ES (CEP 29168-030), no uso de seus direitos legais, procede a impugnação do edital do certame referenciado, pela ocorrência das discordâncias havidas ao item nº 53 do Termo de Referência, pede:

- (a) seja esclarecido inicialmente se a marca citada no item 53 é marca de referência;
- (b) Caso negativo, requer seja excluída a marca citada no item 53, por afronta direta à lei de licitações.

II. ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

Embora extemporaneamente o seu recebimento, a solicitação foi recebida com força de impugnação.

III. JULGAMENTO

Entendimento:

No item 53 fora solicitado:

Objeto:

FITA REAGENTE PARA MENSURAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE, QUÍMICA ENZIMÁTICA, LEITURA POR FOTOMETRIA OU AMPEROMETRIA EM ÁREA DE GLICOSE ENTRE 20 A 600MG/DL. EMBALAGEM TIPO **FRASCO CONTENDO 50 FITAS**, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NA ANVISA. **COMPATÍVEL AO APARELHO ACCU-CHEK ACTIVE**. DATA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES NO ATO DA ENTREGA. **LOTE, Nº DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

O SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência de Assis, possuidor de 10 (dez) Aparelhos ACCU-Chek-Active, que os utiliza nos socorros médicos, solicita fita reagente compatível com o mesmo aparelho.

Justificativa:



1. O produto licitado é fácil e livremente encontrado na rede de fornecimento nacional;
2. As fitas reagentes **não** necessitam ser da marca dos aparelhos, bastando que seja **compatível** com os mesmos;
3. Entendimento que não há afronta direta à lei de licitações visto o universo de empresas em condições de fornecerem o produto.

IV - CONCLUSÃO:

Diante dos entendimentos e justificativas, INDEFIRO o pleito da empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, para manter inalterada a redação original do edital.

Assis, 02 de maio de 2022.

SILVIA MIRANDA GOMES
PREGOEIRA